



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

## RESOLUÇÃO DO CSDP Nº 08/2016

### **Regulamenta a prorrogação da licença-paternidade no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências**

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, gozando de autonomia administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei n.13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, alterou o art. 1º da Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, garantindo a prorrogação da licença-paternidade por quinze dias aos empregados da pessoa jurídica que aderir ao Programa Empresa Cidadã;

CONSIDERANDO que a matéria já foi regulamentada no âmbito do serviço público federal - Decreto 8.737/16;

CONSIDERANDO que a matéria foi deferida em sede liminar pelo Conselho Nacional de Justiça – processo nº 0002352-96.2016.2.00.0000;

CONSIDERANDO os termos do artigo 2º da Lei Complementar 91 de 21 de junho de 2007.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 1º, I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública

### **RESOLVE**

Art. 1º A licença-paternidade dos Defensores e servidores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, concedida nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, é de quinze dias consecutivos, prorrogáveis por mais cinco dias.

Parágrafo único. A prorrogação da licença-paternidade será concedida desde que requerida no prazo de 2 dois dias úteis após o parto, adoção ou guarda para fins de adoção.

Art. 2º O Defensor ou servidor deverá declarar, quando do requerimento da licença, que, no período da prorrogação, não exercerá qualquer atividade remunerada e não manterá a criança em creche ou instituição similar, sob pena de perder o direito ao benefício.

Art. 3º O Defensor ou servidor poderá requerer, em um único expediente, os vinte dias de licença-paternidade.

Art. 4º O Defensor ou servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor desta Resolução poderá requerer a prorrogação da licença, desde que o faça até o último dia da licença ordinária de quinze dias.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO**

Conselheiro Presidente

Defensor Público-Geral do Estado

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**

Conselheiro Nato

Subdefensor Público Geral do Estado

**ANA MARIA OLIVEIRA DE MOURA**

Conselheira Nata

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado

**DALVA LÚCIA DE SÁ MENEZES CARVALHO**



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

Conselheira Eleita

**ERIKA KARLA FARIAS MOURA DINIZ**

Conselheira Eleita

**ANTONIO TORRES DE CARVALHO PIRES**

Conselheiro Suplente Eleito

**JOAQUIM FERNANDES PEREIRA DA SILVA**

Conselheiro Eleito